



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 17 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL
RECICLADO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Todos os órgãos públicos municipais deverão utilizar papel reciclado em seu material de expediente.

Art. 2º Esta Lei abrange os dois Poderes do município:

I – Poder Executivo;

II – Poder Legislativo.

Art. 3º Os Poderes utilizarão o papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 30% (trinta por cento) do total de papel consumido no primeiro ano, 60% (sessenta por cento) no segundo ano e 80% (oitenta por cento) a partir do terceiro ano.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

§ 2º A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 008/2022)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 17 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal